



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 13 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ITINERANTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SEUS CUIDADORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas com Deficiências e seus Cuidadores, com a finalidade de oferecer prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal por meio de unidades móveis adaptadas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – assegurar às pessoas com deficiências, sejam elas intelectuais, motoras, sensoriais ou múltiplas, o acesso ao atendimento odontológico especializado;
- II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças e agravos bucais;
- III – reduzir barreiras de deslocamento e ampliar a adesão das famílias ao acompanhamento odontológico;
- IV – incluir os cuidadores no escopo do atendimento, visando à manutenção da saúde e ao fortalecimento da rede de apoio familiar.

Art. 3º As unidades móveis deverão estar equipadas com consultório odontológico completo totalmente acessível e equipe multiprofissional habilitada para o atendimento especializado as pessoas com deficiências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 4º O atendimento será realizado prioritariamente em instituições e/ou órgãos de acolhimento, reabilitação ou educação especial e em entidades da sociedade civil organizadas que atuem junto a esse público, podendo ser estendido a outros equipamentos públicos de saúde e assistência social do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades benfeitoras e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de novembro de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando ante a obrigação precípua desta Egrégia Casa Legislatória, na busca efetiva de soluções, em face de garantir por intermédio de medidas legislativas críveis e eficazes, aspirando eficazmente propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, saúde, laboral, cultural, educacional, de inclusão, e dos direitos difusos e coletivos dos municípios, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a atual propositura.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas com Deficiências e seus Cuidadores, com o intuito de ampliar o acesso à saúde bucal para grupos que enfrentam dificuldades de deslocamento e barreiras no atendimento convencional.

Desta feita, convém destacar que as pessoas com deficiências, sejam elas intelectuais, motoras, sensoriais ou múltiplas, demandam cuidados odontológicos específicos, realizados por profissionais capacitados e em ambientes adaptados às suas necessidades.

Insta ressaltar que, contudo, a rede tradicional de atendimento muitas vezes não dispõe das condições ideais para esse público, o que gera exclusão e abandono do acompanhamento odontológico. A proposta de um atendimento itinerante visa justamente superar essas barreiras, levando o serviço até instituições, escolas especiais, centros de reabilitação e demais espaços que acolhem essas pessoas, garantindo acesso humanizado, inclusivo e especializado à saúde bucal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

De acordo com o que preceitua a Magna Carta de 1988, a coeva iniciativa encontra amparo legal no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 208, inciso III, que prevê o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Imperativo salientar que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus artigos 27 e 28, reforça a obrigação dos entes federativos de garantir formação adequada aos profissionais da educação, com foco na educação inclusiva. Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com status constitucional pelo Brasil, determina que os Estados Partes assegurem que profissionais da educação recebam formação para atender às necessidades específicas de estudantes com deficiência.

Assim sendo, destaca-se que além disso, o Programa contempla também o atendimento aos cuidadores, reconhecendo a importância de sua saúde e bem-estar na manutenção da rede de apoio e no cuidado contínuo das pessoas com deficiências. Cuidar de quem cuida é uma forma de fortalecer a política de inclusão e promover saúde integral. A implantação de unidades móveis odontológicas adaptadas representa uma inovação social com alto impacto positivo, pois alia tecnologia, mobilidade e inclusão, ampliando o alcance dos serviços públicos de saúde e reduzindo as desigualdades de acesso.

Por Conseguinte, por fim, o projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal e reforçados pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria nº 2.073/2004 do Ministério da Saúde).

Isto posto, diante do exposto, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso deste mandato com a inclusão, acessibilidade e promoção da saúde das pessoas com deficiências e de seus cuidadores no Município de Campina Grande. Dessa forma, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

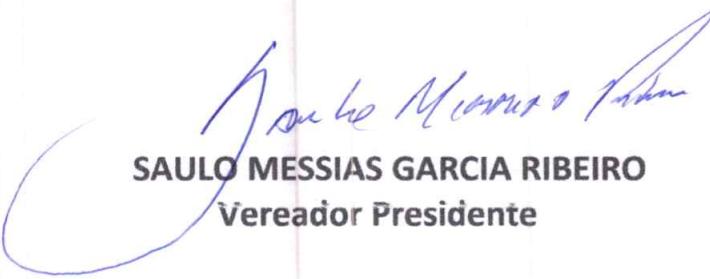
Deste modo, conto com o apoio dos eminentes colegas vereadores e vereadoras, para a aprovação deste projeto, que representa não apenas um avanço legal, mas um compromisso ético, social, de saúde, e de inclusão, com a diversidade e a igualdade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Destarte, ante as razões exposadas, demostrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como política pública voltada a saúde, garnecida e consubstanciada de elevado interesse social, promoção da cidadania, inclusão, e pleno exercício da dignidade da pessoa humana, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 13 de novembro de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente